

DIRETORIA GERAL
Decisões

PROCESSO 26.0.000018673-1
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO Capacitação
Decisão Nº 7422 / 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

1. RELATÓRIO

Trata-se da contratação de instrutor para ministrar o **curso Atuação do Oficial e da Oficiala de Justiça em Situações de Tensão e em Áreas de Maior Risco, para Oficiais e oficiais de justiça do Poder Judiciário Tocantinense**, na modalidade EaD, nos dias 15, 22 e 29 de outubro de 2026.

Documento de Formalização de Demanda - DFD 7344598, Gerenciamento de Risco 7344599 e Termo de Referência 893 (7349659).

A ESMAT aprova os artefatos de planejamento da contratação, consoante consta do Ofício 11342 (7361449).

Projeto contratação (7344600), Proposta (7347389), Justificativa 7349661, Informação Valor de mercado (7352722), Certidões de Regularidade Fiscal (7352955), Declaração da não empregabilidade de menor (7352975), Currículo (7352981), Diploma (7352982) e Informação Documento Pessoal (7352987).

O Despacho 97102 - PRESIDÊNCIA/ASPRE (7365936) determinou a remessa à Diretoria-Geral para análise e providências.

O Despacho 97646 - DIGER (7368244) autorizou a instauração do processo e determinou a devida instrução.

Manifestação - ASTEC 7373527 informa que a despesa se encontra prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 474**, SEI 25.0.000008786-9, evento 7090997.

Informação 41693 - classificação orçamentária (7374942).

Detalhamento de Dotação 1348 (7375413).

Minuta de Contrato 7378220.

Em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INEXIGIBILIDADE

A presente contratação se enquadra no art. 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

No caso concreto, verifica-se que o professor **Vagner Sebastião** foi indicado para a realização da capacitação pretendida, por se tratar de profissional com notória especialização, capacidade técnica e experiência, conforme explicitado no item 2 do Termo de Referência 893 (7349659).

Ademais, verifica-se presente a documentação estabelecida no art. 72 da Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor total da contratação importa em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), consoante Proposta (7347389) e Termo de Referência 893 (7349659).

A compatibilidade do preço com o mercado foi aferida pela ESMAT/DFESMAT, conforme Justificativa 7349661 e Informação Valor de mercado (7352722).

4. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO (IN TJTO 4/2023)

Trata-se de contratação de baixa complexidade, cujo valor não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e desta forma, o parecer jurídico é dispensado, conforme autoriza o § 2º do artigo 22 da Instrução Normativa 4/23 deste Tribunal de Justiça.

Confira-se:

Art. 22. (omissis)

§ 1º Os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, ressalvada a hipótese do §2º deste artigo.

§ 2º Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, **nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, bastando a motivação jurídica na decisão que autorizar a contratação**, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Comissão específica de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação.

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, § 2º, da IN TJTO 4/2023, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e, nos termos do art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021 c/c o art. 9º, III, da IN TJTO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta do professor **Vagner Sebastião**, pelo valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme Minuta de Contrato 7378220.

Por conseguinte, encaminhem-se os autos à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para a formalização do instrumento contratual e demais medidas de alçada; e

3. **DIFIN** para emissão da nota de empenho respectiva.
Concomitante, à **ESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PROCESSO 26.0.000018967-6
INTERESSADO
ASSUNTO
Decisão Nº 7413 / 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG
1. RELATÓRIO

Trata-se de demanda da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, objetivando a contratação por inexigibilidade de licitação de instrutora para ministrar o "Módulo II - Tema 1 - Ciclo da Violência, Avaliação e Gestão de Riscos", como parte do curso "Interpretação e Aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 2006) e suas Alterações Legislativas", na modalidade EaD.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda - DFD (7352254), Projeto Pedagógico (RQ.13), Termo de Referência nº 920/2026 (7364993), Justificativa de Preço (7364994) e Mapa de Gerenciamento de Riscos (7352258).

Constam também a regularidade fiscal e trabalhista consolidadas através das Certidões Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista vigentes, além de Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/21, e o resumo curricular da instrutora indicada.

A Manifestação 7373797 da ASTEC atesta que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, item 474, SEI 25.0.000008786-9.

A DIVPODG juntou aos autos a Informação nº 41698/2026 (7374974) e a Nota de Detalhamento de Dotação Orçamentária nº 2026DD001351, demonstrando a suficiência de cabimento financeiro para a despesa.

Minuta de Contrato 7379699.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente procedimento visa à contratação por inexigibilidade de licitação, balizada na inviabilidade de competição decorrente da notória especialização da profissional que ministrará a capacitação pedagógica, associada à singularidade do objeto instruído pela coordenação da Escola.

Da análise dos documentos anexados, verifica-se que a profissional indicada, Prof.^a Mestra Ivete Machado Vargas, atende plenamente aos requisitos exigidos pela Administração. O currículo da instrutora demonstra sólida formação, sendo Mestra em Direito com ênfase em Direitos Humanos (Uniritter), Especialista em Sistema de Justiça: conciliação, mediação e justiça restaurativa (Unisul), Especialista em Psicologia Organizacional (UFRGS) e Licenciada em Psicologia (Ulbra). Possui ainda vasta experiência como servidora aposentada do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), onde atuou como coordenadora técnica do Projeto Borboleta e facilitadora de Justiça Restaurativa e Grupos Reflexivos de Gênero.

A regularidade fiscal e trabalhista encontra-se atestada pelas certidões vigentes integradas nos autos. O cumprimento das vedações sociais ao trabalho infantil e análogo foi formalizado pela Declaração firmada em atendimento ao art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso XXXIII, da CF.

Quanto à aferição do preço praticado, a justificativa econômica do valor global de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) mostra-se em perfeita consonância com os normativos vigentes do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos da Justificativa 7364994. A vantagem e regularidade financeira encontram correspondência técnica na aplicação dos valores previstos na Portaria nº 2234/2024 da Presidência do TJTO, a qual fixa a hora-aula em R\$ 360,00 para profissionais com titulação de Mestre, multiplicada pela carga horária total de 3 horas-aula.

A dotação orçamentária apta a suportar os custos contratuais está devidamente identificada no Detalhamento de Dotação 2026DD001351, vinculada ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (UG: 060100), sob a Classificação Orçamentária 0601.02.128.1145.4180, Fonte de Recursos 2.760, e Natureza de Despesa 33.90.36 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física).

3. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

Trata-se de contratação de baixa complexidade, com contrato administrativo padronizado, cujo valor não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e, desta forma, em observância aos princípios da eficiência e da celeridade processual, o parecer jurídico poderá ser dispensado, conforme autoriza o § 2º do artigo 22, da Instrução Normativa nº 04/23 deste Tribunal de Justiça. Confira-se:

Art. 22. *Omissis* (...)

§ 2º Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, bastando a motivação jurídica na decisão que autorizar a contratação, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Comissão específica de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação.

4. DISPOSITIVO

À vista do exposto, considerando a documentação juntada aos autos, a manifestação técnica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT e o § 2º do artigo 22 da Instrução Normativa nº 04/2023 – TJTO, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE